



Processo Administrativo n.º 069/2023

Da: Assessoria Jurídica

Para: 1ª Secretaria da ALEMS

1 - Trata-se de parecer jurídico sobre licitação, modalidade Pregão Presencial n.º 020/2023, do tipo “menor preço global por lote”, instaurado pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, em observância ao art. 38, VI, da Lei n.º 8.666/93 cc a Lei n.º 10.520/02.

2 - Manuseando os autos, verifica-se que o mesmo teve início com a Elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Autorização do 1º Secretário da ALEMS, visando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de outsourcing (terceirização) de TI – Tecnologia da Informação, referente a Execução de Projeto de Modernização, visando a locação de equipamentos, serviços e mão de obra especializada, para atender a Diretoria de Informática da ALEMS, pelo período de 12 (doze) meses, solicitação de reserva e informação de saldo orçamentário, disponibilização dos recursos, minuta do edital e do contrato administrativo, ato de nomeação da pregoeira, aprovação jurídica do edital e contrato e seus anexos, publicação do aviso do Pregão Presencial na imprensa oficial do órgão, edital e protocolos de suas retiradas.

3 - Na data marcada para realização do certame, dia 24 de novembro de 2023 às 09h:00min, reuniu-se a Pregoeira, equipe de apoio e equipe técnica, participaram do certame 03 (três) empresas, são elas: **TERABRAS, EASY NET e DATAWAY**, a Pregoeira fez a abertura da sessão pública e apresentação da equipe que conduziu os trabalhos, dando prosseguimento a Pregoeira procedeu o credenciamento dos representantes presentes, em ato contínuo foi feito o recebimento dos envelopes: 1 – Proposta de Preços e 2 – Documentação de Habilitação, logo após a Pregoeira efetuou a abertura dos envelopes n.º 1 – Proposta de Preços das empresas participantes, passando a documentação contida nos envelopes n.º 1 para rubrica dos representantes, em seguida a Pregoeira suspendeu a sessão para análise das Propostas e Catálogos, Encartes, folhetos técnicos ou “folders” dos equipamentos ofertados nos lotes 1, 2 e 3, pela equipe técnica da Diretoria de Informática da ALEMS.

4 - No momento da análise das Propostas e Catálogos, Encartes, folhetos técnicos ou “folders”, contida no envelope n.º 1, foi constatado pela equipe técnica da ALEMS, vício insanável nas especificações técnicas dos equipamentos solicitados no Termo de Referência e na qualificação técnica do Edital, conforme Relatório Técnico e Ata de Análise Técnica, devidamente explicitada dos autos.



5 - Diante dos fatos esposados no Relatório Técnico e Ata de Análise Técnica, onde identificou vício insanável nas especificações técnicas dos equipamentos solicitados no Termo de Referência e na qualificação técnica do Edital, o Sr. Enio Marcelo Buzaneli, Diretor de Informática da ALEMS e membro da equipe técnica, **solicitou a anulação** do processo licitatório, para que seja feita a revisão do Edital, especificamente em relação a exigência do item 8.1.3.2, letra "d", no que se refere a documentação relativa à qualificação técnica para o Lote 02, restringindo indevidamente a participação de pequenos provedores, e outro vício foi no subitem 5.7 – Ponto de acesso WI-FI Tipo I do Anexo I – Termo de Referência Especificações, referente ao Lote 01, pois não atenderia às necessidades atuais e futuras da ALEMS, conforme tratado relatório.

6 - É o relatório.

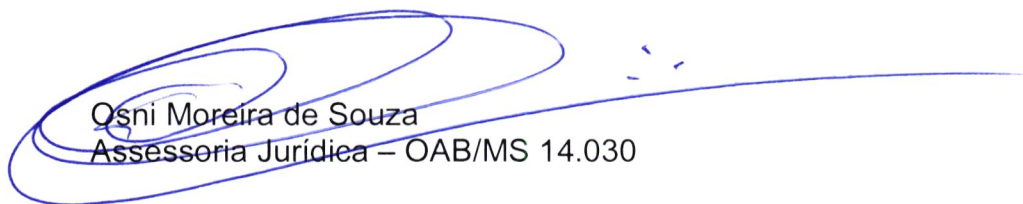
7 - Todo certame licitatório observou as etapas formais predeterminadas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, encontrando-se dentro dos preceitos legais.

8 - Nesse prisma, não obstante o feito observar na sua fase inicial os preceitos legais, as especificações técnicas estavam maculadas de vícios que comprometeram a regularidade do presente certame, razão pela qual levou a pregoeira em conjunto com a equipe de apoio e equipe técnica a sugerir a anulação do certame.

9 - Desta forma, não há outra alternativa senão opinar pela anulação do presente feito com suporte no art. 49 do Estatuto Licitatório.

10 - É o nosso parecer jurídico, que submetemos a elevada consideração superior.

Campo Grande/MS, 30 de novembro de 2023.


Osni Moreira de Souza
Assessoria Jurídica – OAB/MS 14.030